

PROJETO DE

Lei nº 17 / 2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 403/ 2012 e revoga a Lei nº 410/ 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do direito idoso e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, e Regimento interno da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, faz apresentação para alterar a Lei 410/2012 nos artigos abaixo descritos:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto por 03 (três) membros. Neste artigo passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá 7(sete) membros, sendo que efetivos e suplentes do CMDI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades abaixo descritas:

- I - Representante do Governo Municipal:
 - a) representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
 - b) representante(s) do órgão de educação;
 - c) representante(s) do órgão de saúde;
- II - Representante (s) de entidades não governamentais prestadores de serviço na área:
 - a) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores urbanos
 - b) representante (s) dos sindicatos e rurais, se houver;
 - c) representante (s) de associações de bairro
 - d) representante (s) e pastoral do idoso, se houver.

§ 1º - Cada titular do CMDI terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, caso

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMDI de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 4º os membros do CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

§ 5º Os Conselheiros serão excluídos do CMDI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

§ 6º Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 8º Os conselheiros terão o mandato de 2 anos, ressalvadas os casos de alterações dos membros a requerimento das entidades representativas ou vacância do cargo por expressa renúncia ou óbito do conselheiro.



Serão revogados integralmente os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º.

Do artigo 13º, serão revogados somente os § 1º e § 2º.

Art. 19º. Exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e será remunerado mensalmente com quantia correspondente a um salário mínimo vigente no País, a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado. **Neste artigo passa a vigorar a seguinte redação:**

Art. 19º A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será renumerado.

Revogados todos os parágrafos do art. 19.

Será revogado integralmente o artigo 20º .

Será revogado integralmente os artigo 23º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal.

Guadalupe - PI, 22 de novembro de 2017.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal



MENSAGEM:

Acreditamos que o trabalho voluntário é uma das principais ferramentas para a construção de um mundo mais justo e solidário, porque cria o que nenhuma doação financeira é capaz de criar: relacionamento.

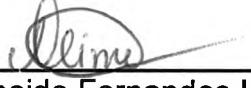
São as relações promovidas pelo voluntariado que transformam o mundo, e nós mesmos. O contato pessoal, o “olho no olho”, o convívio semeia empatia e generosidade em todos os envolvidos, e é isso que muda o mundo.

Tendo em vista o Município de Guadalupe-PI, possuir a lei municipal nº 410/2014, que trata da criação do Conselho Municipal do Idoso, onde tal CMI apresenta como um dos seus pilares garantir a ampla participação, não só, de representantes ligados diretamente à Administração Pública, mas como da sociedade em geral, faz-se necessário, portanto, que a lei municipal supracitada seja adequada de modo a atender os anseios para a qual fora proposta, e a realidade financeira do Município, que não tem condição de manter conselheiros remunerados.

No CMI, o voluntário tem a oportunidade de trocar experiências, compartilhar conhecimento e aprender com pessoas de trajetórias distintas. Além de desenvolver habilidades profissionais, esse relacionamento quebra paradigmas, muda conceitos e transforma nossa percepção da realidade.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Guadalupe-PI, 22 de novembro de 2017.


Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal